CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 447
DATA 20 MAR 2025
HORA: 10:43
Carimbo / Assinatura

LEI COMPLEMENTAR Nº. 47, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a forma de amortização do *deficit* técnico atuarial para a busca contínua do equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social - RPPS, define alíquota e valores para ser inserido no cálculo atuarial 2024 do município de Gurupi/TO em atendimento da Emenda Constitucional nº. 103/2019, e estabelece outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI,** Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal Nº. 2.165, de 28 de março de 2014, em seu art. 4º; Lei Complementar Nº. 018, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - Gurupi Prev e dá outras providências; e Lei Complementar nº. 032, de 02 de junho de 2021, que altera a Lei Complementar Nº. 018/2011 em atendimento à Emenda Constitucional Nº. 103/2019 quanto à alíquota de contribuição, homologa o cálculo Atuarial 2024 e dá outras providências.

Art. 1º. O Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Poder Legislativo, a fim de obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do caput do artigo 40 da Constituição Federal; artigo 1º, caput, da Lei Federal Nº. 9.717/1998; artigos 55, 56 e 64 da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022; realizará a amortização do *deficit* técnico atuarial em 31 (trinta e um) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial realizada por Atuário, constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei, junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV.

Art. 2º. Com fulcro no artigo 64 da Portaria MTP Nº. 1.467/2022 e considerando os dados relativos à Receita Corrente Líquida do Município de Gurupi/TO disponíveis no SICONFI/RGF/2024 – 1º quadrimestre, onde está demonstrado que, da receita corrente líquida de R$ 550.827.916,77, (quinhentos e cinquenta milhões oitocentos e vinte e sete mil novecentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos) o montante de R$ 243.400.378,57, (duzentos e quarenta e três milhões quatrocentos mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) correspondente a 44,18%, (quarenta e quatro virgula dezoito por cento) se refere a gasto com pessoal, a contribuição suplementar destinada ao Plano de Amortização do déficit atuarial obedecerá aos dados informados na tabela constantes do Anexo Único.

Parágrafo único. Com a projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo Único, haverá a quitação no exercício anual de 2054.

Art. 3º. O montante anual será repassado mensalmente ao RPPS, juntamente com a alíquota patronal vigente, cuja evolução e valores das parcelas constam no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O repasse deverá ocorrer até o quinto dia subsequente ao mês da sua competência e o valor será fixo durante todo o exercício, sendo devido de janeiro a dezembro.

§ 2º O valor a ser repassado ao RPPS será proporcionalizado, mensalmente, de acordo com o valor da folha de remuneração de cada um dos poderes, órgãos e entidades municipais em relação ao valor total, de modo a caracterizar a responsabilidade solidária na participação do pagamento do *déficit* atuarial.

Art. 4º. O valor do *déficit* previdenciário apurado deverá ser revisto após a aprovação de adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios conforme previsão disposta no inciso IV, artigo 55 da Portaria MTP nº. 1.467/2022, procedendo-se a adequação dos valores destinados ao RPPS para o equacionamento do *déficit* atuarial, bem como da proporcionalidade das parcelas.

Art. 5º. A taxa de administração para custeio administrativo do RPPS fica definido em 1,20% (um virgula vinte por cento) conforme portarias do MPS, fixada por essa lei, observando os seguintes parâmetros, conforme a alínea "c" do art. 84, da Portaria MTP nº. 1.467 de 02 de junho de 2022 e suas alterações, sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, apurados com base no exercício financeiro do ano anterior.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025, revogando-se o Anexo I da Lei Complementar nº. 032 de 2021 e as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 13 de Março de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Assinado de forma digital por JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Dados: 2025.03.13 14:02:04 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AMORTIZAÇÃO (CUSTEIO COMPLEMENTAR)

Ano	Custeio Complementar	Vigência	Anual (R$) Custeio Complementar	Ente Mensal (R$) Custeio Complementar
2022	3,00%	Janeiro a dezembro	2.545.588,37	
2023	3,00%	Janeiro a dezembro	2.875.674,23	
2024	3,00%	Janeiro a dezembro	3.436.449,92	
2025	8,36%	Janeiro/2025	671.666,87	671.666,87
2025	3,60%	Fevereiro a dezembro	3.817.895,92	347.081,44
2026	18,99%	Janeiro a dezembro	22.189.957,86	1.849.163,16
2027	23,10%	Janeiro a dezembro	27.267.897,45	2.272.324,79
2028	23,56%	Janeiro a dezembro	28.078.660,63	2.339.888,39
2029	24,01%	Janeiro a dezembro	28.902.912,29	2.408.576,02
2030	24,46%	Janeiro a dezembro	29.740.841,11	2.478.403,43
2031	24,91%	Janeiro a dezembro	30.592.638,22	2.549.386,52
2032	25,36%	Janeiro a dezembro	31.458.497,19	2.621.541,43
2033	25,81%	Janeiro a dezembro	32.338.614,07	2.694.884,51
2034	26,26%	Janeiro a dezembro	33.233.187,44	2.769.432,29
2035	26,72%	Janeiro a dezembro	34.142.418,42	2.845.201,54
2036	27,17%	Janeiro a dezembro	35.066.510,69	2.922.209,22
2037	27,62%	Janeiro a dezembro	36.005.670,57	3.000.472,55
2038	28,07%	Janeiro a dezembro	36.960.107,00	3.080.008,92
2039	28,52%	Janeiro a dezembro	37.930.031,59	3.160.835,97
2040	28,97%	Janeiro a dezembro	38.915.658,66	3.242.971,56
2041	29,42%	Janeiro a dezembro	39.917.205,27	3.326.433,77
2042	29,88%	Janeiro a dezembro	40.934.891,24	3.411.240,94
2043	30,33%	Janeiro a dezembro	41.968.939,21	3.497.411,60
2044	30,78%	Janeiro a dezembro	43.019.574,66	3.584.964,56
2045	31,23%	Janeiro a dezembro	44.087.025,92	3.673.918,83
2046	31,68%	Janeiro a dezembro	45.171.524,24	3.764.293,69
2047	32,13%	Janeiro a dezembro	46.273.303,83	3.856.108,65
2048	32,58%	Janeiro a dezembro	47.392.601,86	3.949.383,49
2049	33,04%	Janeiro a dezembro	48.529.698,52	4.044.141,54
2050	33,49%	Janeiro a dezembro	49.684.717,06	4.140.393,09
2051	33,94%	Janeiro a dezembro	50.858.023,79	4.238.168,65
2052	34,39%	Janeiro a dezembro	52.049.828,19	4.337.485,68
2053	34,84%	Janeiro a dezembro	53.260.382,88	4.438.365,24
2054	35,29%	Janeiro a dezembro	54.489.521,92	4.540.793,49
	Total Plano do Custeio		**R$ 1.153.808.117,09**	

TOTAL DO PLANO DE CUSTEIO: **(UM BILHÃO E CENTO E CINQUENTA E TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E OITO MIL, CENTO E DEZESSETE REAIS E NOVE CENTAVOS)**